



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.163 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, em especial pelos Decretos Estaduais nº 64.881 de 22/03/2020 e 64.994 de 28/05/2020, com alterações;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e alterações;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01, de 28 (vinte e oito) de Outubro de 2021;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida a quarentena anteriormente decretada no município por prazo indeterminado.

Art. 2º. Fica autorizado o atendimento presencial ao Público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços **ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS, sem restrição de horário e obedecendo a legislação municipal**, observado o limite de **100% (cem por cento)** de sua capacidade, adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º. Os serviços e comércios essenciais e não essenciais, deverão garantir a observância de todos os protocolos padrões e setoriais específicos, sendo considerados como **INDISPENSÁVEIS**:

- I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;
- II. Na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;
- III. Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;
- IV. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;
- V. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;
- VI. Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;
- VII. Recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais;

§ 2º. Recomenda-se o quanto possível aos **COMÉRCIOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, que os funcionários ou colaboradores que **desempenham ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, realizem suas tarefas no sistema “home office” (trabalho em casa).

Art. 3º. Fica autorizada a abertura das Igrejas e Templos religiosos, devidamente regularizados, para a realização de missas, cultos ou qualquer outro ato religioso coletivo, observada a sua ocupação máxima e os protocolos padrões e setoriais específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. Está autorizada a realização de eventos com público sentado, atividades culturais e esportivas, observando-se e adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

Art. 5º. Fica mantida a OBRIGATORIEDADE de uso de máscaras em locais públicos e de uso comum.

Art. 6º. A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no art. 11 abaixo descrito, à todo aquele que descumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto:

§2º. Fica autorizada a Associação Empresarial de Embu Guaçu prestar orientação e realizar campanhas informativas naquilo que lhe couber:

Art. 7º. Fica determinada a reabertura do Paço Municipal, de todas as Secretarias e Departamentos, para o atendimento presencial ao público, **no período compreendido entre 8h00 e 17h00, e convocados, portanto, todos os servidores públicos vacinados à pelo menos 15 (quinze) dias com a dose única ou 2ª (segunda) dose das vacinas que assim o exijam, para o retorno aos seus postos de trabalho.**

§ 1º - Os servidores e empregados públicos municipais inseridos no grupo elegível para vacinação contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se OBRIGATORIAMENTE à vacinação.

§ 2º - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas em lei.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior e observadas comorbidades que, comprovadamente a partir de laudo médico atualizado, impeçam o retorno ao trabalho, as autoridades públicas de cada Secretaria e Departamentos Municipais, mediante ato próprio documentado e fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais para o TELETRABALHO e o ATENDIMENTO REMOTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 4º - Ficam retomados os prazos fixados para a condução dos processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares instaurados ou em andamento, desde 01/09/2021.

§ 5º - Os atendimentos presenciais em todas as repartições públicas deverão garantir a observância de todos os protocolos padrões e setoriais.

Art. 8º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas redes PARTICULAR e PÚBLICA de ensino MUNICIPAL e ESTADUAL, assim como qualquer atividade de recreação ou administrativa, na justa e irrestrita conformidade com o Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, com alterações, bem como com as resoluções municipais e disposições abaixo:

- a. O retorno às aulas presenciais será OBRIGATÓRIO a partir de 03/11/2021, com exceção da Educação Infantil – Berçário I e II e Maternal I e II da Rede Municipal, que permanece facultativo a critério dos pais ou responsáveis, que deverão assinar termo de compromisso responsabilizando-se com a realização de todas as atividades disponibilizadas.
- b. Os estabelecimentos de ensino deverão garantir estratégias de ensino à distância para aqueles que optarem pelo não retorno às atividades presenciais
- c. Os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu.
- d. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto, observadas as recomendações da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. Os profissionais da rede pública municipal da educação **ficam convocados a retornarem às suas unidades escolares**, de acordo com o calendário escolar, para fins de planejamento da retomada das aulas presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 2º. Os profissionais da rede pública estadual da educação obedecerão às determinações da Secretaria Estadual de Ensino.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais que promovem cursos técnicos e de idiomas, estão autorizados a funcionar seguindo todas as restrições e observando todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

Art. 9º. Ficam estabelecidas as seguintes sanções para o descumprimento das normas editadas para combate ao COVID-19, inclusive a falta de uso ou uso inadequado de máscaras em locais públicos:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- III. Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- IV. Interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V. Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI. Suspensão de vendas de produto;
- VII. Suspensão de fabricação de produto;
- VIII. Interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- IX. Proibição de propaganda;
- X. Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI. Cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e
- XII. Intervenção.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor em 03 (três) de NOVEMBRO de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 03 (TRÊS) dias do mês de NOVEMBRO de 2.021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de NOVEMBRO de 2021.